

**Processo nº. 0007169-87.2011.815.0251**



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Gabinete do Desembargador  
**Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

## ***Decisão Monocrática***

**Apelação Cível** nº. 0007169-87.2011.815.0251

**Relator:** Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

**Apelante:** Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Adv. Bruno Carneiro Ramalho (OAB/PB nº 12.152)

**Apelado:** Severino Luiz Camboim - Adv.: Alexandre Lucena Camboim (OAB/PB nº 9.569)

APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. ART. 998 DO CPC. HOMOLOGAÇÃO.

- Nos termos do art. 998 do CPC/2015, é lícito ao recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

-Recurso prejudicado. Desistência homologada.

**Vistos etc.**

**O Banco do Nordeste do Brasil S.A.** interpôs APELAÇÃO (fls. 105/120) hostilizando sentença de fls. 86/91, proferido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos-PB.

No curso do procedimento, o Apelante postulou a desistência do recurso (fl. 150).

É o relatório.

**DECIDO**

Nos termos do art. 998 do CPC/2015<sup>1</sup>, é lícito ao recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

Além do que, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu art. 127, XXX, confere ao Relator atribuição para:

“julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e **homologar desistência**, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento” (grifo nosso).

Sendo assim, verifica-se a possibilidade de desistência unilateral do presente recurso.

Diante do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso.

Devolvam-se os autos ao juízo de origem.

P. I.

João Pessoa/PB, 11 de maio de 2018.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**  
Relator

---

<sup>1</sup> “Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”